



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
Gabinete da Prefeita



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Nº-048/2021 – CI/PMSDA.

Requerente: Comissão de Licitação

EDMILSON ALVES SANCHES, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Jarbas Passarinho, 77, Centro, Município de São Domingo do Araguaia, Estado do Pará, responsável pelo Controle Interno do Município de **SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**, nomeado nos termos da **PORTARIA Nº 020/2021**, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM/PA, nos termos do §1º do Art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **Processo nº 9/2021-21/PMSDA, referente a modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tendo por objeto AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES EM GERAL PARA ATENDER A PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA.**

VENCEDOR(ES) DO CERTAME:

NARA ROSE GONÇALVES DA SILVA, com o valor total de R\$ 206.000,00(Duzentos e Sies Mil Reais).

RELATÓRIO:

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, processo nº 9/2021-21/PMSDA.

O certame encontra-se instruído com os documentos necessários como a solicitação de licitação, intenção de registro de preço, relatório de cotação, resumo do preço unitário utilizados para a aquisição de Refeições em geral para atender a Prefeitura e Secretarias Municipais, encargos sociais, composição dos preços unitários, solicitação de despesa, justificativa, termo de referência, termos de autorização da autoridade competente, dispõe sobre a designação formal do pregoeiro juntamente com a equipe de apoio, minuta de edital em anexos, termo de referência e Minuta de Contrato, Parecer Jurídico, Edital com anexos, aviso de publicação de edital, ata dos trabalhos da sessão pública, documentos de habilitação, publicação de resultados de julgamento, termo de adjudicação, termo de homologação, publicação de aviso de homologação e adjudicação, certidões.



DO CERTAME LICITATÓRIO:

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que nas contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público. A regulamentação do referido artigo encontra-se na Lei nº 8.666/93 – Lei de licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais contaminações.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o art. 3º da Lei nº 8.666/93.

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos de legalidade, da impessoalidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

A Lei nº 10.520/2002 institui a modalidade de licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado. O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam:

“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I – A autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II – A definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara. Vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;



III – Dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados: e

IV – A autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor”.

O caso do referido certame se inclui no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização de menor preço através de maior desconto percentual e a economicidade do procedimento, torna-se plenamente possível sua aplicação para as contratações em comento.

Verifica-se nos autos a cópia da publicação no Diário Oficial da União no dia 22 de março de 2021, data de abertura do certame no dia 01 de abril de 2021, às 08:00 horas, sendo respeitado o prazo mínimo de 08 dias úteis, conforme o artigo 4º, inciso V da Lei nº 10.520/2002.

Na Juntada documental do certame em pauta, encontra-se o parecer Jurídico favorável à sua continuidade, ressaltando que, em análise a minuta do edital, verificou-se que no preâmbulo do mesmo constam as informações referentes ao órgão interessado, modalidade e tipo de licitação e legislação a ser aplicada, e demais elementos exigidos. Outra exigência da Lei nº 10.520/02 é que a autoridade competente defina os critérios de aceitação das propostas feitas pelos licitantes (art. 3º, I).

Sem ater-se ao mérito do referido certame, entendendo não ser de competência da Direção do Controle Interno, a análise deste, haja vista que a demanda é de inteira responsabilidade da (as) unidade (es) requerente (es), porém, no que se refere as análises técnicas, confirmo que o processo licitatório em pauta se desenvolveu dentro dos requisitos da lei 8.666/93, da lei 10.520/02, e demais instrumentos legais correlatos cumprindo os prazos legais de publicação.

Dados os procedimentos de habilitação e desabilitação, conforme minudências constantes na ata de realização do referido certame, foi dada por vencedora a

	ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA CNPJ 83.211.391/0001-10 Gabinete da Prefeita	
---	--	---

Dados os procedimentos de habilitação e desabilitação, conforme minudências constantes na ata de realização do referido certame, foi dada por vencedora a empresa abaixo relacionada com o respectivo valor total vencido.

EMPRESA	VALOR TOTAL
NARA ROSE GONÇALVES DA SILVA	R\$ 206.000,00

Em relação a habilitação da empresa VENCEDORA do certame, verifica-se que as documentações apresentadas, cumpriram os ditames impostos no Edital em todos os seus requisitos (habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico financeiro e qualificação técnica).

Sobre o certame licitatório verifica-se que se cuidou da razoabilidade, previsão orçamentária, viabilidade financeira, sendo demonstrado pela unidade requerente a necessidade dos produtos licitados, configurando, portanto, utilização do orçamento público e receita financeira na oferta de benefícios a comunidade.

Evidenciados os fundamentos e entendimentos supracitados, bem como, constatado a transparência e legalidade do certame licitatório realizado, esta Direção de Controle Interno emite PARECER FAVORAVEL para a referida aquisição, autorizando início da vigência do certame, concordado estarem devidamente fundamentados na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e demais legislações correlatas.

Consta também, que através de Certidão assinado pelo presidente da Comissão de Licitação foram comprovadas as publicações dos extratos de contratos no quadro de aviso e publicações dessa Municipalidade, observa-se a designação de fiscal de contrato para zelar o cumprimento do contrato, avaliar continuamente a qualidade dos serviços prestados, atestar formalmente nos autos dos processos as notas fiscais relativas aos serviços prestados.

CONCLUSÃO:

Por fim, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declaro, ainda, que o referido processo se encontra:

	ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA CNPJ 83.211.391/0001-10 Gabinete da Prefeita	
---	--	---

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, Julgamento, Publicidade e Contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, Julgamento, Publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com a ressalva enumerada neste parecer de Controle Interno.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme improbidades ou ilegalidades enumeradas no parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

É o parecer.

SMJ.

São Domingos do Araguaia (PA), 16 de agosto 2021.

EDMILSON
ALVES
SANCHES
Edmilson Alves Sanches
Diretor do Controle Interno
Portaria nº 020/2021 – GP/SDA

Assinado de forma
digital por EDMILSON
ALVES SANCHES
Dados: 2021.08.16
12:32:02 -03'00'